

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 230/2018
PROCESSO N.º 4127/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 68/2018
HOMOLOGADO EM 20/08/18

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de tratamento de reabilitação dentária e facial em cumprimento a mandado judicial referente ao Processo nº 0000946-08.2008.8.16.0172

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **LIOGI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL S.S.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.231.306/0001-29, situada na Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2418, na cidade de Maringá, Estado Paraná, CEP nº 87015-001, Telefone nº (44) 3224-0119, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. TOTAL
1	Tratamento completo para reabilitação dentária e facial, incluindo cirurgia ortognática, dois implantes, despesas hospitalares, anestesista, placas e parafusos, duas próteses totais e duas coroas sobre implantes.	Prótese dentaria - Ivoclar modelo Ivostar, palato incolor. Implante e componentes - Straumann.	30.000,00

1.1. O valor do presente contrato é de **R\$-30.000,00 (trinta mil reais)** e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução integral do objeto constante no presente Contrato.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O tratamento iniciará com a cirurgia ortognática para correção do prognatismo mandibular que está prevista para o dia 31/08/2018. Caso não se realize nessa data, deverá ser reagendada para realização em até 15 dias.

2.2. Caso seja necessário, a contratada deverá realizar também o procedimento de mentoplastia, estando este incluso no valor contratado.

2.3. Durante a cirurgia deverá ser colocada uma prótese total provisória fixa no maxilar por meio de parafusos. Para tanto, deverá ser realizada moldagem e confecção dessa prótese anteriormente a cirurgia.

2.4. Quanto à mandíbula ainda deverão ser realizados dois implantes ossointegrados na região dos dentes 36 e 46.

2.5. Decorridos de 60 a 90 dias da cirurgia, conforme evolução do pós-operatório, a contratada

deverá iniciar a fase final que consistirá na remoção da prótese temporária implantada durante a cirurgia e colocação da prótese definitiva. Mais uma vez, deverão ser devidamente coletadas moldagens e confeccionada nova prótese.

2.6. Ao término do tratamento, que deverá ocorrer em até 7 meses da data de assinatura do contrato, a paciente deverá apresentar adequada função mastigatória aliada a uma estética facial harmônica.

2.7. O agendamento dos procedimentos deverá ser comunicado diretamente a paciente com antecedência mínima de 72 horas.

2.8. Os procedimentos complementares à cirurgia poderão ser realizados por outros profissionais desde que devidamente qualificados e com localização na cidade de Maringá. Entretanto, a responsabilidade recairá sobre a contratada.

2.9. A paciente deverá obedecer rigorosamente as instruções médicas. Caso tenha que ser feito algum serviço extra ou algum serviço tenha que ser refeito por descuido da paciente, o custo do procedimento será de sua inteira responsabilidade. Assim como, a quebra de prótese.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e seu orçamento, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

3.2. Arcar com todas as despesas referentes à execução do serviço, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.

3.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do serviço.

3.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço.

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

3.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

3.7. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.8.1. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços registrados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes presente Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

4.2. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado e corrigido.

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

4.4. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

4.5. Promover o transporte da paciente quantas vezes for necessário para realização dos procedimentos junto à contratada ou locais indicados por ela.

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução e fornecimento do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora **Roselaine Lopes Ribas**.

5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução do serviço, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de não execução do serviço pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de produto, período de inadimplência e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Verificação da conformidade dos itens entregues em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de entrega e da qualidade demandada;
- II. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- III. A satisfação do usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos ao fornecimento dos itens contratados.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$-30.000,00 (trinta mil reais)**, o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega integral do objeto licitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	4300	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	0	30.000,00

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços será feito em uma parcela de R\$ 25.000,00 até a data da cirurgia e o restante ao término do tratamento. Todos os serviços deverão ser faturados pela Contratada. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

7.2. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação do processo licitatório.

8. VIGÊNCIA

8.1. A vigência contratual será de doze meses, com início na data da assinatura do contrato.

9. REVISÃO

9.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que comprovada necessidade de serviços extraordinários aos contratados que impliquem no resultado dos serviços contratados inicialmente, mediante apresentação de diagnóstico, orçamento e justificativa explicando porque tais serviços não estavam previstos inicialmente.

9.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município verificar se há real necessidade da revisão ou se são serviços que compõem o objeto contratado inicialmente.

9.3. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

9.4. Caso não seja concedida a revisão a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

10. REAJUSTE

10.1. O presente procedimento não será reajustado.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

- 11.2.** As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.
- 11.3.** As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.
- 11.4.** As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.
- 11.5.** Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.
- 11.6.** Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.
- 11.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 11.8.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 11.9.** A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1.** Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 12.2.** A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

- 12.3.** A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.
- 12.4.** A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

13.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À Contratada poderá transferir para terceiros parcialmente os serviços decorrentes do presente contrato, entretanto os direitos e obrigações recairão sobre si.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

16. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nas normas que regulamentam a odontologia e medicina, pelos preceitos de direito público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e subsidiariamente os termos deste Contrato.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 20 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

LIOGI IWAKI FILHO CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL S.S.

Representante legal da empresa
Contratada